

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º .../20...

CONTRATO N.º .../20... PARA ..., QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS/MA, POR INTERMÉDIO SECRETARIA MUNICIPAL DE ..., E A EMPRESA ...

A Prefeitura Municipal de Balsas/MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.441.430 /0001-25, sediada na Rua Professor Joca Rêgo, n.º 121, Centro, Balsas/MA, CEP 65.800-000, por intermédio da Secretaria Municipal de ..., representada pelo seu titular, o(a) Sr(a) ..., nomeado(a) pela Portaria n.º ... de ... de ... de 20..., publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, Edição n.º ..., portador(a) da Carteira de Identidade n.º ..., inscrito(a) no CPF n.º ..., doravante denominado **Contratante**, e o(a) empresa ..., inscrita no CNPJ sob o nº ..., neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ..., portador(a) da Carteira de Identidade n.º ..., inscrito(a) no CPF n.º ..., sediado(a) na ..., doravante denominada **Contratada**, ajustam entre si o presente **Contrato de Fornecimento**, decorrente da **Adesão à Ata de Registro de Preços n.º .../20...**, formalizado nos autos do **Processo Administrativo nº .../20...**, em conformidade com a **Lei nº 14.133/2021**, submetendo-se às cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: ESPECIFICAÇÕES, UNIDADES, QUANTITATIVAS E VALORES ESTIMADOS

Subcláusula primeira – Contratação de pessoa jurídica especializada para ..., conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Instrumento.

Subcláusula segunda – A este instrumento vincula-se a **Adesão à Ata de Registro de Preços n.º .../20...** do **Processo administrativo n.º .../20...**, identificados no preâmbulo acima, e a proposta vencedora do certame em epígrafe, independentemente de transcrição.

Subcláusula terceira – Os bens objeto desta contratação é de qualidade comum, não superior à cumprir as finalidades às quais se destinam, não se enquadrando como sendo de bens de luxo, nos termos do artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021.

Subcláusula quarta – Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar do Processo Administrativo em epígrafe.

Subcláusula quinta – O custo estimado total da contratação é de R\$... (...), conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

Descrição do objeto contratado:

Item	Descrição do objeto	Unidade (UND)	Quantidade (QNTD)	VALOR GLOBAL TOTAL	
1	...	...	...	...	...
VALOR TOTAL: ...					...
Descrição detalhada da solução que se pretende adquirir:					
Subitem	Descrição	Unidade (UND)	Quantidade (QNTD)	Valor Unitário	Valor Total
1.1	...	...	...	...	...
1.2	...	...	...	...	...
1.3	...	...	...	...	...
1.4	...	...	...	...	...
1.5	...	...	...	...	...
1.6	...	...	...	...	...



VALOR TOTAL GLOBAL: ...

Subcláusula sexta – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Subcláusula sétima – Os pagamentos à CONTRATADA serão efetuados com base nos quantitativos efetivamente fornecidos e atestados, conforme a entrega real dos bens e as Ordens de Fornecimento emitidas durante a vigência contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Subcláusula primeira - O prazo de vigência da contratação é de (..) meses, contados da data de assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado nas formas e limites dispostos nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Subcláusula segunda – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

Subcláusula terceira – A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Subcláusula quarta – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Subcláusula Primeira – A ordem de fornecimento será emitida pela administração sempre que houver demanda das Secretarias Municipais, durante a vigência contratual, constituindo para a contratada obrigação autônoma de entrega, nos termos e prazos deste instrumento.

Subcláusula Segunda – O prazo máximo para entrega dos produtos será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, de acordo com o quantitativo solicitado e natureza dos itens, respeitando o limite máximo de 30 dias para pedidos de grande volume e 15 dias para reposições pontuais, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

Subcláusula Terceira – Em caso de impedimento ou atraso na entrega, a contratada deverá comunicar formalmente à Administração, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, apresentando justificativa fundamentada. Situações de caso fortuito ou força maior deverão ser devidamente comprovadas mediante documentação pertinente, para fins de reprogramação do cronograma.

Subcláusula Quarta – A entrega será realizada diretamente no local indicado pelas Secretarias Municipais de Balsas - MA, sob responsabilidade integral da contratada, abrangendo transporte, manuseio, descarga e acondicionamento dos materiais, garantindo que os produtos sejam entregues em perfeitas condições físicas, sem danos ou avarias.

Subcláusula Quinta – Os uniformes e materiais têxteis deverão ser de primeiro uso, isentos de defeitos, rasgos, manchas ou qualquer irregularidade de fabricação, devendo apresentar conformidade plena com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e do contrato.

Subcláusula Sexta – A contratada será responsável por todo o processo logístico de transporte, manuseio, descarga e acondicionamento dos materiais até o local indicado pelas secretarias, devendo garantir que os produtos sejam entregues em perfeitas condições físicas, sem danos ou avarias, devidamente embalados em sacos plásticos transparentes de alta resistência.





Subcláusula Sétima – A conferência quantitativa e qualitativa dos itens será realizada por equipe designada pelas Secretarias, que verificará dimensões, tonalidade, acabamento, personalização e conformidade com as especificações estabelecidas. Eventuais divergências, falhas de fabricação ou inconformidades deverão ser registradas em relatório e comunicadas à contratada, que ficará obrigada a providenciar a substituição dos itens rejeitados no prazo máximo de quinze dias corridos, sem ônus adicional para a Administração.

Subcláusula Oitava – Após a conferência e aceitação definitiva dos produtos, será lavrado termo de recebimento definitivo, que atestará o cumprimento das obrigações contratuais e a conformidade integral do objeto fornecido. O recebimento não eximirá a contratada das responsabilidades quanto a eventuais vícios ou defeitos identificados posteriormente, dentro do prazo de garantia estabelecido.

Subcláusula Nona – Todos os produtos deverão possuir garantia mínima de 3 (três) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo, contra defeitos de fabricação, costura, fechamento ou material. Durante esse período, a contratada deverá substituir, sem custo adicional, qualquer item que apresente vício ou falha comprovada.

Subcláusula Décima – A contratada deverá manter canal de atendimento acessível e funcional durante todo o período de vigência contratual e de garantia, para recebimento de comunicações, solicitações de substituição e resolução de eventuais ocorrências.

Subcláusula Décima Primeira – O recebimento definitivo será formalizado mediante termo de aceite lavrado pela equipe de fiscalização, que atestará o cumprimento integral das obrigações contratuais e a conformidade total do objeto fornecido. O recebimento não eximirá a contratada de suas responsabilidades quanto a vícios ou defeitos identificados posteriormente.

Subcláusula Décima Segunda – A contratada deverá garantir que todos os produtos entregues estejam devidamente padronizados conforme o modelo aprovado pelas Secretarias Municipais, contendo o brasão oficial e elementos visuais institucionais do Município de Balsas/MA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Subcláusula Primeira – A CONTRATADA se obriga a cumprir integralmente todas as disposições previstas neste Contrato e em seus anexos, assumindo todos os riscos, encargos e custos necessários à adequada e eficiente execução do fornecimento contratado. Compete-lhe garantir que todos os bens entregues atendam rigorosamente às especificações técnicas, quantitativos, prazos e padrões de qualidade definidos pela Administração.

Subcláusula Segunda – Deverá atender, de forma tempestiva e eficaz, a todas as solicitações e determinações emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato, bem como por qualquer autoridade competente vinculada à Administração, prestando todas as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento da execução contratual.

Subcláusula Terceira – É responsabilidade da CONTRATADA substituir, às suas expensas e dentro do prazo máximo estipulado pela fiscalização, quaisquer produtos que apresentem defeitos de fabricação, vícios aparentes ou ocultos, divergência de modelo, cor, material ou quaisquer outras não conformidades com o objeto contratado. A não substituição dentro do prazo estabelecido sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas em lei e neste Contrato.

Subcláusula Quarta – A CONTRATADA deverá assegurar que todos os materiais fornecidos sejam novos, de primeira qualidade e devidamente embalados, de modo a preservar sua integridade física durante o transporte, armazenamento e entrega. Deverá também zelar pelo cumprimento integral dos prazos e condições de entrega, garantindo que os bens sejam entregues no local designado pelas Secretarias Municipais, conforme cronograma definido.

Subcláusula Quinta – Compete à CONTRATADA assumir integral responsabilidade pela execução do objeto contratual, abrangendo aspectos técnicos, operacionais, logísticos, legais e administrativos, inclusive eventuais



danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes do transporte, manuseio ou entrega inadequada dos materiais.

Subcláusula Sexta – Nas hipóteses de descumprimento contratual, atraso injustificado, falhas recorrentes no fornecimento ou por determinação expressa da Administração, a CONTRATADA deverá suspender imediatamente novas entregas até a completa regularização da situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Subcláusula Sétima – A CONTRATADA deverá manter comunicação permanente com a Administração, por meio de representante legal devidamente designado, responsável por acompanhar o andamento das entregas e prestar todas as informações necessárias à fiscalização. Os dados desse representante, incluindo nome completo, telefone, endereço eletrônico e demais canais de contato, deverão ser informados no ato da assinatura do contrato.

Subcláusula Oitava – Será também de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais relacionadas à execução do contrato, isentando a Administração Pública de quaisquer encargos dessa natureza.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Subcláusula Primeira – Compete à CONTRATANTE exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, em estrita observância às disposições deste Contrato e dos documentos que o integram. Caberá à Administração acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, verificando a conformidade dos materiais entregues quanto à quantidade, qualidade, acabamento, personalização e demais requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência.

Subcláusula Segunda – A CONTRATANTE deverá emitir as Ordens de Fornecimento contendo todas as informações necessárias à execução contratual, incluindo prazos, locais de entrega, quantitativos e orientações complementares. Após a conferência e o atesto dos materiais pela fiscalização, caberá à CONTRATANTE autorizar a emissão da nota fiscal correspondente, procedendo à liquidação e ao pagamento nos prazos e condições previstos neste Contrato.

Subcláusula Terceira – Durante a execução contratual, a CONTRATANTE deverá monitorar continuamente a conformidade dos produtos entregues, adotando as medidas necessárias sempre que forem constatadas falhas, divergências ou descumprimentos de obrigações por parte da CONTRATADA. Nessas hipóteses, deverá promover notificação formal, exigindo a substituição dos materiais ou a correção das inconformidades dentro do prazo estabelecido, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Subcláusula Quarta – A fiscalização do contrato será exercida por servidor ou comissão designada, que acompanhará todo o processo de entrega, verificando prazos, condições de transporte, integridade das embalagens e conformidade técnica dos materiais. Também é dever da CONTRATANTE fornecer, quando necessário, as informações e orientações indispensáveis para a adequada execução do fornecimento, bem como garantir o acesso da CONTRATADA aos locais e setores indicados para a entrega dos produtos.

Subcláusula Quinta – A Administração deverá zelar pela correta execução do contrato, impedindo que terceiros não autorizados interfiram ou assumam responsabilidades atribuídas à CONTRATADA. Poderá ainda determinar a suspensão das entregas em caso de irregularidades, bem como exigir substituição imediata de produtos que apresentem defeitos ou não atendam aos padrões exigidos.

Subcláusula Sexta – Compete à CONTRATANTE adotar as providências administrativas necessárias à fiel observância da legislação vigente, resguardando-se de quaisquer responsabilidades decorrentes de obrigações trabalhistas, tributárias, previdenciárias ou comerciais assumidas pela CONTRATADA junto a terceiros.

Subcláusula Sétima – A CONTRATANTE compromete-se a aplicar, quando cabível, as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Contrato, incluindo advertência, multa, suspensão temporária de participação em



licitação e impedimento de contratar, ou ainda a rescisão contratual, nos casos de descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Subcláusula Segunda – O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas: o recebimento provisório, correspondente à conferência quantitativa e qualitativa dos produtos, e o recebimento definitivo, após a verificação de conformidade com as especificações técnicas descritas no Termo de Referência e neste Contrato. A conferência será realizada por servidores designados, que examinarão dimensões, tonalidade, acabamento, costuras, personalização e demais requisitos técnicos exigidos.

Subcláusula Terceira – Os materiais que apresentarem defeitos de fabricação, divergências de modelo, irregularidades ou qualquer desconformidade com o Contrato serão rejeitados, devendo a CONTRATADA providenciar a substituição no prazo máximo de quinze dias corridos, sem ônus adicional para a Administração. O recebimento definitivo somente ocorrerá após a substituição ou correção dos itens rejeitados e a aprovação da fiscalização responsável.

Subcláusula Quarta – A entrega deverá ser realizada no endereço indicado pelas Secretarias Municipais de Balsas – MA, devidamente acondicionada em embalagens resistentes e adequadas ao transporte e armazenamento, garantindo a integridade física dos produtos até o momento do recebimento. Cada remessa deverá ser acompanhada da respectiva nota fiscal e do termo de recebimento provisório, que será assinado pelo servidor responsável.

Subcláusula Quinta – A fiscalização poderá recusar, total ou parcialmente, o recebimento dos materiais caso sejam constatadas falhas de fabricação, avarias, acabamento inadequado ou não conformidade técnica. Nessas hipóteses, a CONTRATADA deverá adotar as medidas corretivas necessárias às suas expensas, dentro do prazo determinado pela Administração, sob pena de aplicação das sanções contratuais previstas na Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula Sexta – O recebimento definitivo será formalizado por meio de termo de aceite lavrado pela equipe de fiscalização, atestando a conformidade total do fornecimento com as condições contratuais e técnicas. Esse termo servirá de base para a liquidação da despesa e o pagamento à CONTRATADA.

Subcláusula Sétima – O recebimento, ainda que definitivo, não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais, especialmente quanto à garantia dos produtos fornecidos e à substituição de itens que apresentem vícios, defeitos ocultos ou deteriorações dentro do prazo de garantia estabelecido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Subcláusula primeira – Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Subcláusula primeira – Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

Subcláusula primeira – O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Subcláusula segunda – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Subcláusula terceira – Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.

Subcláusula quarta – Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:





- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Subcláusula quinta – Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

Subcláusula sexta – A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021,

Subcláusula sétima – Constatando-se situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

Subcláusula primeira – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses, contado da data limite para a apresentação das propostas.

Subcláusula segunda – Após o interregno de 12 (doze) meses, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Subcláusula terceira – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Subcláusula quarta – No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

Subcláusula quinta – Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

Subcláusula sexta – Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Subcláusula sétima – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Subcláusula oitava – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Subcláusula primeira - Fica designado como Fiscal do presente instrumento contratual o servidor , a ser nomeado por Portaria, que será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão e juntada aos autos do presente contrato.

Subcláusula segunda - Fica designado como Gestor do presente instrumento contratual o servidor , a ser nomeado por Portaria, que será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão e juntada aos autos do presente contrato.



Subcláusula terceira – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Subcláusula quarta – O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

Subcláusula quinta – O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).

Subcláusula sexta – Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

Subcláusula sétima – O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

Subcláusula oitava – No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

Subcláusula nona – O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Subcláusula décima – O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Subcláusula décima primeira – Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Subcláusula décima segunda – O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

Subcláusula décima terceira – O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

Subcláusula décima quarta – O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

Subcláusula décima quinta – O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

Subcláusula décima sexta – O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



Subcláusula décima sétima – O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

Subcláusula décima ótima – O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Subcláusula primeira – Comete infração administrativa o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave prejuízo à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Retardar a execução ou a entrega do objeto contratado sem justificativa plausível;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração inverídica durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Agir de forma inidônea ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto na legislação vigente.

Subcláusula segunda – As infrações acima mencionadas sujeitam o contratado às seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa:
 - a. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - b. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Subcláusula terceira – O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a administração a rescindir o contrato por descumprimento ou execução irregular de suas cláusulas.

Subcláusula quarta – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a obrigação do contratado de reparar integralmente eventuais danos causados ao contratante.

Subcláusula quinta – Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Subcláusula sexta – Antes da aplicação da multa, será assegurado o direito de defesa ao contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.



Subcláusula sétima – Caso as multas e indenizações superem o valor devido ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

Subcláusula oitava – Antes do encaminhamento da cobrança à via judicial, a multa poderá ser quitada administrativamente no prazo de 14 (quatorze) dias, contados do recebimento da notificação da autoridade competente.

Subcláusula nona – A aplicação das sanções será conduzida por meio de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado.

Subcláusula décima – Para aplicação das sanções, serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As circunstâncias do caso concreto;
- c) Os fatores agravantes ou atenuantes;
- d) Os prejuízos causados ao contratante;
- e) A existência de programas de integridade implementados pelo contratado.

Subcláusula décima primeira – Infrações administrativas que também sejam caracterizadas como atos lesivos pela legislação vigente serão apuradas e julgadas conjuntamente, conforme procedimento legal aplicável.

Subcláusula décima segunda – A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada nos casos de abuso de direito para facilitar ou dissimular a prática de infrações, sendo as sanções estendidas aos administradores e sócios que possuam poderes de gestão, bem como a empresas coligadas ou sucessoras, sempre respeitado o direito à ampla defesa.

Subcláusula décima terceira – O contratante deverá informar e manter atualizados os registros de sanções aplicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a aplicação da penalidade.

Subcláusula décima quarta – As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, conforme os critérios estabelecidos na legislação vigente.

Subcláusula décima quinta – Débitos do contratado, resultantes de multas ou indenizações, poderão ser compensados com créditos devidos pelo contratante no âmbito do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos celebrados entre as partes, nos termos da regulamentação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Subcláusula primeira - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Subcláusula segunda - O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

Subcláusula terceira - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Subcláusula quarta - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

Subcláusula primeira – O contrato será considerado extinto quando ambas as partes tiverem integralmente cumprido suas obrigações, ainda que isso ocorra antes do prazo originalmente estipulado.



Subcláusula segunda – Caso as obrigações não sejam cumpridas dentro do prazo estabelecido, a vigência será automaticamente prorrogada até a conclusão do objeto contratado, devendo a Administração providenciar a readequação do cronograma contratual.

Subcláusula terceira – Se a não conclusão do contrato resultar de culpa do contratado:

- a) O contratado será considerado em mora e estará sujeito às sanções administrativas cabíveis;
- b) A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas legais para garantir a continuidade da execução contratual.

Subcláusula quarta – O contrato poderá ser extinto antes do cumprimento integral das obrigações ou antes do prazo estabelecido, nos casos previstos na legislação vigente, bem como por acordo entre as partes, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula quinta – A alteração social, a modificação da finalidade ou a estrutura da empresa não acarretará a extinção do contrato, salvo se houver restrição à capacidade de cumprir as obrigações assumidas.

Subcláusula sexta – Caso a modificação societária envolva a mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para a devida alteração subjetiva.

Subcláusula sétima – O termo de extinção do contrato deverá, sempre que possível, ser precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e dos valores ainda devidos;
- c) Identificação de eventuais indenizações e multas aplicáveis.

Subcláusula oitava – A extinção do contrato não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, sendo garantida, quando cabível, a concessão de indenização por meio de termo indenizatório.

Subcláusula nona – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado possui vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com qualquer dirigente do órgão ou entidade contratante, agente público que tenha participado do procedimento licitatório, atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de qualquer dessas pessoas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária:
Órgão:
Unidade:
Ação
Função:
Subfunção:
Programa:
Projeto/ Atividade/ Oper. Especial:
Natureza do Serviço:
Fonte de Recursos:

Subcláusula primeira – Os recursos orçamentários para execução do objeto do presente instrumento são constantes na Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de 2025 e disponíveis no Orçamento do Município, informado pelo Departamento de Contabilidade, conforme a seguir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

Subcláusula primeira – Cumprir integralmente a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, garantindo a observância das disposições estabelecidas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), desde a apresentação da proposta até a eventual execução do contrato administrativo.

Subcláusula segunda – Utilizar os dados obtidos exclusivamente para as finalidades que justificaram seu acesso, respeitando os princípios estabelecidos na legislação aplicável e agindo conforme a boa-fé.

Subcláusula terceira – Não compartilhar dados obtidos no âmbito contratual com terceiros, salvo nas hipóteses expressamente permitidas pela legislação vigente.

Subcláusula quarta – Informar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre quaisquer contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados, garantindo a transparência na utilização dos dados pessoais.

Subcláusula quinta – Eliminar os dados tratados ao término da necessidade de seu uso, conforme previsto na legislação, salvo nos casos expressamente autorizados para a manutenção de informações, incluindo a guarda para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais enquanto estas não estiverem prescritas.

Subcláusula sexta – Orientar e capacitar seus empregados sobre as responsabilidades, deveres e requisitos decorrentes da legislação de proteção de dados pessoais.

Subcláusula sétima – Assegurar que suboperadores e subcontratados cumpram integralmente as obrigações previstas nesta cláusula, mantendo-se responsável pelo seu cumprimento.

Subcláusula oitava – Permitir e atender prontamente a realização de diligências por parte do contratante para verificação do cumprimento das obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais.

Subcláusula nona – Fornecer, no prazo estabelecido, informações sobre o tratamento de dados pessoais, incluindo eventuais descartes realizados, sempre que solicitado pelo contratante.

Subcláusula décima – Garantir que bancos de dados formados no âmbito do contrato administrativo sejam mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, incluindo acessos, datas, horários e finalidades, para assegurar a transparência e responsabilização em casos de omissões, desvios ou abusos.

Subcláusula décima primeira – Desenvolver os bancos de dados em formato interoperável, possibilitando a reutilização dos dados pela Administração Pública nas hipóteses previstas na legislação aplicável.

Subcláusula décima segunda – Submeter o contrato às alterações necessárias para adequação aos procedimentos de tratamento de dados pessoais, sempre que indicado por autoridade competente, especialmente a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), por meio de recomendações ou opiniões técnicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios (FAMEM) e Diário Oficial da União (D.O.U), conforme dispõe o artigo 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de **Balsas/MA**, para dirimir todas as questões oriundas deste contrato não resolvidas na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas combinadas e contratadas, as partes assinam este instrumento em duas (02) vias de igual teor, na presença das testemunhas, que também o assinam.

Balsas/MA, ... de ... de 20...

Pela Contratante:





SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXX

(Nome do representante legal)

Portaria nº XXXXX

CONTRATANTE

Pela Contratada:

(RAZÃO SOCIAL)

CNPJ nº XXXXXX

(Nome do representante legal)

CPF nº XXXXXX

CONTRATADA

Testemunhas:

1) Nome: _____

2) Nome: _____

